

LEI Nº 2.547/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1297/97 DE DEZEMBRO DE 1997, Nº 1.362/99 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 E Nº1630 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Inciso II, IV e V e alíneas do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.362/99 de 10 de novembro de 1999, passará a ter a seguinte redação:

“II- Dois representantes do Poder Legislativo, designados pelo Presidente do Poder Legislativo.

(...)

IV - Um Representante e um suplente de cada órgão abaixo relacionado:

- 1) – IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
- 2) – Polícia Florestal de Minas Gerais;
- 3) – IFTM - Instituto Federal do Triângulo Mineiro;
- 4) – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- 5) – Polícia Civil de Minas Gerais.

V – Um Representante e um suplente indicados pela sociedade civil:

- 1) Associação Comercial e Industrial;
- 2) Sindicato Rural;
- 3) Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- 4) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- 5) Associação de Assentamentos."

Art. 2º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.362/99 de 10 de novembro de 1999, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O Mandato dos membros do CODEMA será de 03 (três) anos, permitindo recondução."

Art. 3º - O Inciso I e III e alíneas do Art. 3º da Lei Municipal nº 1630 de 15 de outubro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

"I – Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, escolhidos por votação secreta ou aclamada dos demais membros

(...)

III – Um titular e um suplente do Executivo Municipal;

- 1) – Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;
- 2) – Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 3) – Secretária Municipal de Saúde ou Endemias;

4) – Secretária Municipal de Planejamento, Obras, Projetos e Habitação;

5) – Secretária Municipal de Educação.”

Art. 4º - Acrescenta o Art. 3º - A da Lei Municipal nº 1630 de 15 de outubro de 2007, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º - A - Caso o Conselho fique inativo, qualquer vereador(a), ouvido o plenário, poderá ter a iniciativa de acionar os órgãos de composição e dar andamento para colocar em atividade.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 22 de maio de 2025.

HELDER PAULO
CARNEIRO:00225
536650

Assinado de forma digital por
HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.05.22 09:18:07
-03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
22/05/2025.**

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690
Dados: 2025.05.22
09:18:27 -03'00'